COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 022/2023.

Interessado: Vereadora **Ana Paula**.

Assunto: "Determina a iluminação obrigatória dos abrigos nos pontos de ônibus por pontos de iluminação pública e dá outras providências."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA ANA PAULA** que *determina a iluminação obrigatória dos abrigos nos pontos de ônibus por pontos de iluminação pública e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

O presente Projeto de Lei visa regrar que todos os abrigos nos pontos de ônibus da cidade de Natal sejam atendidos por um ponto de iluminação Pública, de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

A) DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 5, conforme apontado pelo Setor Técnico Legislativo, fora verificado a existência de 02 (dois) ***Projetos de Leis***, que versam sobre:

- ***PROJETO DE LEI Nº 375/2022 –*** de autoria da **Vereadora BRISA BRACCHI,** que "*Dispõe sobre a Política Municipal de Implantação e Manutenção de Abrigos de Passageiros em Natal e dá outras providências."*
    - A referida proposição aguarda a designação do relator na Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, com últimto registro na data de 15 de dezembro de 2022.

- ***PROJETO DE LEI Nº 362/2009*** – de autoria do **Vereador RANIERE BARBOSA,** que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de rampas de acesso, informando em braile, iluminação própria e lixeira em todos os terminais e abrigos de ônibus da Cidade do Natal".*
    - A proposição do Vereador possui seu último registro de tramitação datado de 10 de maio de 2010, lotado na Comissão de Planejamento, sem informações posteriores acerca de sua aprovação por esta Casa.

Nesse sentido, atendo-se a identificação de existência de similaridade com o Projeto de Lei nº 375/2022, apresentado pela ***Vereadora Brisa Bracchi,*** observei que tal Projeto Lei **ABRANGE** a matéria expressa no presente projeto lei de **forma mais ampla e detalhada**, contendo todos os pontos exteriorizado de forma a suprir todos os objetivos proposto pela ***Vereadora Ana Paula.***

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;

Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 022/2023.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 27 de março de 2023.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.